



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

ATO SGP.PR Nº 022/2020

Altera do ATO SGP.PR Nº 019/2020, que dispõe sobre a retomada gradual dos serviços judiciais presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando:

a) o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

b) o ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 316, de 4 de agosto de 2020, que institui, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, que serve de parâmetro normativo para a expedição dos atos de retomada dos Regionais da Justiça do Trabalho;

c) o disposto na Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

d) o cenário de evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 no Estado de Sergipe que indica, através dos números da Secretaria de Estado da Saúde, um decréscimo real no número de casos, óbitos e internamentos;

e) a Resolução Nº 06/2020, de 27 de agosto de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, do Estado de Sergipe, que aprovou o enquadramento de todos os Territórios de Planejamento, a que se refere o Anexo VI do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, na Terceira Fase - Bandeira Verde do Plano de Retomada Econômica, conforme previsão do art. 7º, I, do mesmo Decreto 40.615, de 15 de junho de 2020;

f) as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 adotadas nas dependências do TRT da 20ª Região;

g) a necessidade de reorganização do TRT da 20ª Região para reabertura gradual das unidades e realização de atos presenciais estritamente necessários;

h) a natureza essencial da atividade jurisdicional, de caráter ininterrupto, e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, membros do Ministério Público e usuários em geral;

i) o Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, aprovado pelo ATO DG.PR Nº 012/2020, de 3 de julho de 2020;

j) a reunião realizada no dia 8 de setembro de 2020, por videoconferência,

do Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-Crise, responsável pelo acompanhamento e implementação das medidas necessárias ao retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com a presença da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe (OAB/SE), da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado de Sergipe (ASSAT) e do Ministério Público do Trabalho em Sergipe (MPT/SE),

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 8º, 9º e 63 do ATO SGP.PR Nº 019/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Recomenda-se a prestação de trabalho remoto extraordinário por magistrados e servidores que estejam em grupo de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial.

§ 1º Consideram-se as seguintes circunstâncias autorizadoras à permanência em regime de trabalho remoto extraordinário:

I - ser portador de doenças respiratórias crônicas ou outras enfermidades crônicas, inclusive a hipertensão, compensada ou não por medicamentos, que os tornem vulneráveis à Covid-19, mediante avaliação da área de saúde do Tribunal;

II - obesos (IMC >30);

III - gestantes e lactantes;

IV - idade igual ou superior a 60 anos.

§ 2º Os servidores que não puderem prestar trabalho remoto por limitações técnicas ou pessoais ou em razão da incompatibilidade das atividades com essa modalidade deverão retornar à atividade presencial.

§ 3º Nas situações de que trata o § 2º deste artigo, o trabalho presencial será realizado em atividade ou local que reduza o contato com outras pessoas e o público, quando possível, e em ambiente arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho, observadas as demais medidas previstas no Plano de Ação da Saúde, Qualidade de Vida e Segurança no Ambiente de Trabalho.

Art. 9º Terão também preferência em permanecer em trabalho remoto extraordinário, os magistrados e servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que coabitem com idosos ou com indivíduos portadores de doenças crônicas que os tornem vulneráveis à Covid-19;

III - com filhos menores em idade escolar, enquanto não autorizado o retorno das atividades letivas presenciais.

§ 1º As pessoas com histórico de contato com suspeito ou confirmado para Covid-19, ou que retornaram de viagem nos últimos quatorze dias, deverão procurar o serviço médico do Tribunal para avaliação de sua situação.

§ 2º A previsão de que trata o *caput* não inviabiliza a realização do trabalho presencial, a critério do gestor da unidade.

Art. 10. O trabalho presencial ficará limitado ao percentual fixado no Plano de Retomada Gradual, de até 20% na

Etapa 2, de até 50% na Etapa 3 e de até 70% na Etapa 4.

§ 1º Caberá ao gestor da unidade definir os servidores que atuarão de forma presencial, priorizando-se os que não puderem prestar trabalho remoto, seja por limitações técnicas, pessoais ou em razão da incompatibilidade das atividades com essa modalidade.

§ 2º Os limites previstos no caput deste artigo serão considerados para cada unidade em particular, e para o total, nas dependências da capital e varas do trabalho do interior do Estado, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Em casos específicos, devidamente justificados pelo gestor, poderá ser autorizado o trabalho presencial de número maior de servidores na unidade, desde que não ultrapasse o limite total considerado.

§ 4º As unidades cujos serviços puderem ser realizados integralmente à distância permanecerão em trabalho remoto extraordinário.

§ 5º Os gestores deverão informar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas o nome dos servidores que realizarão trabalho de forma presencial, facultando a adoção do revezamento.

§ 6º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas manterá atualizado o quadro de servidores em trabalho presencial, por unidade e total, visando ao controle dos limites previstos no *caput*.

§ 7º A Secretaria da Corregedoria Regional manterá atualizada a relação dos magistrados aptos ao trabalho presencial.

Art. 63. A partir da Etapa 2 do cronograma de retomada gradual, quando não for possível o cumprimento do ato via postal ou por meios eletrônicos, os oficiais de justiça realizarão as diligências externas, utilizando-se de equipamentos de proteção individual, desde que o cumprimento do ato não seja realizado em locais com aglomeração de pessoas ou de risco.

§ 1º O oficial de justiça certificará nos autos o cumprimento do mandado judicial, dispensando-se excepcionalmente a assinatura do destinatário do mandado, sendo suficiente a contrafé.

§ 2º Nas diligências externas, observadas as medidas de prevenção recomendadas para mitigar o perigo de contágio da Covid-19, os oficiais de justiça devem, além do cumprimento do determinado no mandado, solicitar dados de contato dos envolvidos (CPF/CNPJ, e-mail, telefones, WhatsApp e outros) para facilitar futuras comunicações e outros atos, tais como envio de links para audiências telepresenciais.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e dê-se ampla divulgação.

Aracaju, 09 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

VILMA LEITE MACHADO AMORIM
Desembargadora Presidente